

II – DAS RAZÕES DO VOTO

Trata-se de Contas Anuais de Gestão do Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores do Município de Jaciara, referente ao exercício de 2011.

A Secretaria de Controle Externo da Relatoria do Conselheiro Humberto Bosaipo apresentou às fls. 183/210-TCE/MT, em caráter conclusivo, Relatório de Auditoria que fez referência ao resultado do exame das contas anuais prestadas pelo gestor, consignando a regularidade na gestão orçamentária, financeira e patrimonial da unidade.

O gestor do Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Jaciara, ora fiscalizado observou os ditames constitucionais e legais que regulam a atividade administrativa, evidenciada pela ausência de qualquer irregularidade, cuja conduta revela a regularidade na gestão orçamentária, financeira e patrimonial..

Digno de registro que a ausência de irregularidade nas contas evidencia a atuação eficaz e eficiente e demonstra que foi pautada nos princípios da legalidade, legitimidade, economicidade, moralidade dos atos de gestão, situação esta, em que foram observadas as orientações oportunizadas por este Tribunal que aliadas ao esforço do gestor resultaram em uma gestão satisfatória do Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Jaciara.

Portanto, após análise dos documentos apresentados pelo gestor, conclui-se que não constatou nenhuma irregularidade na prestação de contas do Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Jaciara, pautando, dessa forma, pela regularidade da conta.

III – DO DISPOSITIVO

Ante o exposto, nos termos do art. 47, inciso II, art. 212 da Constituição Estadual c/c o art.1º, inciso II, art. 21 da Lei Complementar nº 269/2007 (Lei Orgânica – TCE) e art. 193, §1º da Resolução nº 14/2007 (Regimento Interno – TCE), acolho o **Parecer nº 1.516/2012** da lavra do procurador **Dr. Getúlio Velasco Moreira Filho** do Ministério Público de Contas e **VOTO** no sentido de julgar **REGULAR** as Contas Anuais de Gestão do **Fundo**

Municipal de Previdência Social dos Servidores de Jaciara, relativas ao exercício de 2011, sob a responsabilidade do gestor o Sr. Claudécio Gonçalves da Silva, dando-se quitação plena ao mesmo.

É como voto

Cuiabá de Junho de 2012

Moisés Maciel
Conselheiro Substituto